

Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br
+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br



CCOMP/2021/IF
MABM/mabm

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FÍSICA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - IFUSP
PROCESSO Nº: 2020.1.300.43.0
OFERTA DE COMPRA Nº: 102134100582020OC00043
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

IMPUGNAÇÃO

DATEN TECNOLOGIA LTDA
07/01/2021 13:38:03
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE FÍSICA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor: Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências Para os Computadores constantes nas Características Técnicas, do Edital.

A) MIL-STD 810G

“Deve possuir certificado militar MIL-STD-810G para assegurar sua qualidade em uso intensivo;”

2. A certificação militar MIL-STD-810G foi desenvolvida pelas forças armadas norte-americanas, para atestar que determinado equipamento tenha a capacidade de funcionar e resistir a condições extremas enfrentadas pelas forças armadas dos EUA.

Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br
+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br



Ocorre que, em nenhum momento, na JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, há a menção sobre a necessidade de uso dos equipamentos em condições extremas. Portanto, considerando que não há a necessidade de exposição dos equipamentos a tais condições, exigir que o equipamento possua tal certificação torna-se uma mera formalidade que restringe a participação de todos os fabricantes nacionais de microcomputadores. Cabe ressaltar que a certificação é específica para equipamentos utilizados em ambientes hostis e, portanto, NENHUM fabricante seja ele nacional ou multinacional possui tal compatibilidade/certificação para os produtos da linha corporativa. Dessa forma, além de se tratar de uma formalidade excessiva diante da ausência de necessidade prática da mesma, a exigência desta certificação restringe a concorrência de todos os fabricantes.

3. Dessa forma, solicitamos a exclusão da certificação, possibilitando a ampla participação das empresas.

Filial Salvador Página 2 de 2 Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Distrito Industrial Iguape
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 71 3616.5500 Tel: +55 73 3222.6200

DO PEDIDO

4. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

DA ANÁLISE:

Inicialmente, cabe-nos informar que o edital utilizado na presente licitação acompanhou modelo de edital padrão para Contratações Eletrônicas, disponível no sítio <http://www.bec.gov.br>, tendo seu teor sido devidamente adaptado as peculiaridades do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

A empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, apresentou um pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico 20/2020 publicado pelo Instituto de Física da Universidade de São Paulo, doravante denominada Recorrida:

Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br
+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br



"A certificação militar MIL STD 810G foi desenvolvida pelas forças armadas norte americanas, para atestar que determinado equipamento tenha a capacidade de funcionar e resistir a condições extremas enfrentadas pelas forças armadas dos EUA. Ocorre que, em nenhum momento, na JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, há a menção sobre a necessidade de uso dos equipamentos em condições extremas. Portanto, considerando que não há a necessidade de exposição dos equipamentos a tais condições, exigir que o equipamento possua tal certificação torna-se uma mera formalidade que restringe a participação de todos os fabricantes nacionais de microcomputadores. Cabe ressaltar que a certificação é específica para equipamentos utilizados em ambientes hostis e, portanto, NENHUM fabricante seja ele nacional ou multinacional possui tal compatibilidade/certificação para os produtos da linha corporativa. Dessa forma, aiém de se tratar de uma formalidade excessiva diante da ausência de necessidade prática da mesma, a exigência desta certificação restringe a concorrência de todos os fabricantes." Em primeiro lugar não cabe à recorrente questionar o tipo de uso que a recorrida fará dos equipamentos a serem adquiridos ao afirmar "... em nenhum momento, na JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, há a menção sobre a necessidade de uso dos equipamentos em condições extremas. Portanto, considerando que não há a necessidade de exposição dos equipamentos a tais condições ...", pois a recorrida possui total prerrogativa de especificar os equipamentos necessários para atender a todas as demandas que existem dentro do universo de atividades e pesquisas realizadas pela recorrida.

A recorrente tem total razão ao dizer "... Cabe ressaltar que a certificação é específica para equipamentos utilizados em ambientes hostis..." e para tanto esta norma foi incluída no edital, visto que a mesma inclui testes como:

- Test Method 500.6 Low Pressure (Altitude)
- Test Method 501.6 High Temperature
- Test Method 502.6 Low Temperature
- Test Method 503.6 Temperature Shock
- Test Method 504.2 Contamination by Fluids
- Test Method 505.6 Solar Radiation (Sunshine)
- Test Method 506.6 Rain
- Test Method 507.6 Humidity
- Test Method 508.7 Fungus
- Test Method 509.6 Salt Fog
- Test Method 510.6 Sand and Dust
- Test Method 513.7 Acceleration
- Test Method 514.7 Vibration
- Test Method 515.7 Acoustic Noise
- Test Method 516.7 Shock
- Test Method 520.4 Temperature, Humidity, Vibration, and Altitude
- Test Method 523.4 Vibro-Acoustic/Temperature
- Test Method 528.1 Mechanical Vibrations of Shipboard Equipment (Type I – Environmental and Type II – Internally Excited)

que são aplicáveis a várias áreas de pesquisa da recorrida e que garantirão que os equipamentos adquiridos suportarão serem utilizados desde uma floresta úmida como a amazônica até a altitude dos Andes, passando por áreas de radiação ou extremos de calor e frio, garantindo aos pesquisadores a continuidade de suas atividades.

Sobre a afirmação da recorrente "... portanto, NENHUM fabricante seja ele nacional ou multinacional possui tal compatibilidade/certificação para os produtos da linha corporativa.", ela é totalmente inverídica, visto que um dos diferenciais da linha corporativa dos fabricantes é justamente a resistência de seus equipamentos e que é demonstrado pelo atendimento a esta norma. Uma simples pesquisa na internet mostrará equipamentos como os requeridos neste edital sendo ofertados por vários fabricantes e hoje é até possível comprar um simples smartphone que também atende a esta norma (vide: <https://canaltech.com.br/smartphone/lg-oficializa-k41s-k51s-e-k61-no-brasil-com-certificacao-militar-e-novo-visual-166253/>)

Finalmente, a recorrente afirma "Dessa forma, além de se tratar de uma formalidade excessiva diante da ausência de necessidade prática da mesma, a exigência desta certificação restringe a concorrência de todos os fabricantes.", novamente não cabe a recorrente determinar as necessidades práticas da recorrida. Com respeito a concorrência e as vantagens econômicas advindas para a recorrida, ela está garantida, pois ao menos quatro fabricantes possuem equipamentos que atendem a este edital, diferentemente do afirmado pela recorrente: "... NENHUM fabricante seja ele nacional ou multinacional possui tal compatibilidade/certificação para os produtos da linha corporativa."

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e, em observância aos princípios basilares da licitação, e a legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior pela seguinte decisão:

Sendo assim, proponho pelo ~~recurso~~ do pedido de impugnação apresentado, pois a questão poderia ter sido resolvida com um simples questionamento e não por uma tentativa de postergar o certame, atrapalhando o planejamento e execução dos projetos que dependem dos equipamentos a serem adquiridos.

Diante de todo o exposto e, em observância aos princípios basilares da licitação, e a legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior pela seguinte decisão:

Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br
+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br



Assim sendo, ratifica a decisão adotada por esta pregoeira. Neste contexto, firme nesses argumentos conheço do recurso impetrado pela empresa DATEN INFORMÁTICA LTDA., para no mérito e em sua totalidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Barboza Mota", is written over a circular stamp or seal.

Maria Aparecida Barboza Mota
Pregoeira

Oswaldir Dias Ibra
Equipe de Apoio

Karen Dantas
Equipe de Apoio

David Dantas Filho
Equipe Técnica

De acordo,

Acolho a decisão pelo **INDEFERIMENTO** da Pregoeira e Equipe de Apoio, tendo por base os fundamentos ali expostos.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks
Diretor